



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2100/2019

**SÚMULA:** Ratifica a participação do Município de Jardim Alegre em entidades de representação oficial de município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte



**Art. 1°** - Fica autorizada e ratificada a participação do Município de Jardim Alegre, nas seguintes entidades de representação municipal que atuem no desenvolvimento regional e representativa dos municípios, conforme regras estatutárias definidas desde a constituição:

**Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, CNPJ n°78.366.960/0001-67**

**Art. 2°** - Fica autorizado o município de Jardim Alegre a efetuar repasses financeiros às entidades relacionadas no art. 1°, via mensalidade associativa e interveniências, com o objetivo da manutenção das mesmas, conforme valores definidas em assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** as prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para a avaliação do setor de controle interno, e, em conformidade com as regras estatutárias.

**Parágrafo Segundo:** As contribuições associativas a título de repasses financeiros estabelecidos no caput condicionada à previsão orçamentária do município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - Ficam ratificadas os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** - Aplica-se à relação entre o Município e a entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019)

